

Considerando a licença maternidade da Assessora de Saneamento e Meio Ambiente da Amve com previsão de término apenas para 2025;

Considerando a previsão para a finalização da revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico será em novembro de 2024, que o TAC em Saneamento Básico tem prazos que podem comprometer os municípios e a necessidade de um auxílio nesse sentido;

Considerando que haverá uma nova auditoria do Lixo Zero em julho de 2024, o que necessita que estas atividades continuem em andamento.

CONTRATO Nº 06/2024

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, CEP: 89.036-200, Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, doravante denominada **CONTRATANTE;**

CONTRATADO: NATFLOW ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 43.387.301/0001-22, estabelecida na Rua São Paulo, 933, Bairro Capitais em Timbó SC – 89.120.000, neste ato representada pelo sócio administrador Rodrigo Catafesta Francisco doravante denominado **CONTRATADO.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CONTRATANTE e de outro a CONTRATADA, convencionam e contratam, o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO:

1.1 - O CONTRATADO prestará serviços de assessoria especializada em Saneamento Básico, englobando a supervisão da atualização dos Planos Municipais de Saneamento Básico e estudos de regionalização, além de acompanhar a execução do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em Saneamento Básico e a implantação do Programa Lixo Zero. Poderá estar também envolvido em diversas outras iniciativas quando demandado, como a promoção de programas de gestão de esgotamento sanitário e participação em múltiplos grupos de trabalho e conselhos ligados ao meio ambiente e saneamento, adaptando-se às necessidades do contratante para apoiar em projetos adicionais na área.

1.2 - Os serviços presenciais poderão ser prestados na sede administrativa da AMVE, ou ainda, através de visitas técnicas ou representações do CONTRATADO em municípios, eventos ou organizações.

1.3 – De outro lado visando oferecer uma maior produtividade na elaboração de materiais, sem a necessidade de desperdiçar tempo com deslocamentos até a sede da AMVE, foram elencados os principais serviços remotos que estarão disponíveis:

- Disponibilidade para atendimento via WhatsApp ou videoconferência;
- Análises de documentos; e,
- Produção de relatórios técnicos.

1.3.1 - A carga horária mínima que deverá ser prestada para viabilizar a realização dos serviços propostos é de 8 (oito) horas técnicas semanais, realizadas de forma presencial, e caso seja necessário, poderá suplementar o volume de horas técnicas contratadas utilizando o valor fixado da hora técnica.

1.4 – Este contrato vincula-se ao resultado da autorização para compras e serviços – Processo Amve nº 058/2024 e a proposta comercial da CONTRATADA datada de 06/03/2024, para todos os fins de direito.

1.5 - O prazo de execução dos serviços e de vigência do contrato se inicia na data de 08 de abril de 2024 e finda em 31 de janeiro de 2025, podendo sofrer prorrogação e/ou alteração, justificadamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS:

2.1 - Em remuneração ao objeto ora contratado, o CONTRATADO receberá da CONTRATANTE o valor acordado em R\$ 90,00 (noventa reais) por hora de serviço prestado, estimando-se em até 640 (seiscentos e quarenta) horas o tempo necessário para execução do mesmo, neste exercício, totalizando em R\$57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) o valor global deste instrumento, com pagamento mensal, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço e relatório das horas executadas, com a devida liquidação da despesa pelo setor competente.

2.3 - Também compete a CONTRATANTE efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a contratação, restando-se a contribuição do CONTRATADO, se for o caso. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is)

emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, se for o caso.

2.5 - As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2024, com recursos ordinários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS E DAS RESPONSABILIDADES:

3.1 - Os documentos (validação e aprovação da Nota Fiscal, acompanhada do relatório correspondente) de pagamento enviados à CONTRATANTE até o dia 5 de cada mês serão processados e quitados até o dia 20 do respectivo mês. Documentos recebidos após o dia 5 e até o dia 20 do mesmo mês serão pagos até o final do mês em curso, o qual deverá ser enviado eletronicamente para o e-mail financeiro@amve.org.br, e após sua devida conferência e aprovação pelo gestor responsável por este contrato.

3.2 – O CONTRATADO deverá prestar o serviço pessoalmente ou, mediante anuência expressa da CONTRATANTE designar profissional de igual habilitação e capacitação técnica para prestação dos serviços, bem como empregar todos os seus conhecimentos e recursos técnicos em prol do objeto deste contrato, prestando os serviços contratados com dedicação e qualidade, além de atender as necessidades e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

3.3 - Será responsabilidade da CONTRATANTE efetuar o pagamento dos valores estabelecidos na Cláusula Segunda deste contrato, assim como cobrir as despesas adicionais necessárias para o deslocamento e a alimentação do profissional CONTRATADO para atividades realizadas fora de Blumenau, desde que previamente autorizado e solicitado pela CONTRATANTE.

3.3.1 A CONTRATADO deverá formalizar o pedido de reembolso de despesas adicionais necessárias para o deslocamento e com alimentação autorizadas, utilizando o formulário específico na plataforma 1doc, sob a seção "RELATÓRIO DE VIAGEM-RESSARCIMENTO", anexando os comprovantes de despesas (notas fiscais) que deverão conter o CNPJ e o nome da CONTRATANTE.

3.4 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pelo CONTRATADO, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

3.5 - A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará o CONTRATADO eximido das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

3.5.1 - Fica delegada atribuição ao DIRETOR EXECUTIVO da CONTRATANTE para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

CLAUSULA QUARTA – DO USO DO AUTOMOVEL

4.1 Em face Das atribuições do objeto contratado, fica autorizado ao CONTRATADO à direção de veículos de propriedade da CONTRATANTE, observada a obrigação do motorista pela estrita e integral obediência às normas de trânsito, considerando que:

4.2 Quando estiver conduzindo veículo automotor de propriedade da CONTRATANTE, deve o CONTRATADO sempre (incondicionalmente) obedecer a legislação de trânsito em todos os seus aspectos;

4.3 Sem prejuízo do estabelecido neste item, salienta-se com especial atenção a necessidade de obediência aos limites de velocidade no trânsito e à absoluta proibição de utilização de aparelho celular ou similar enquanto estiver dirigindo;

4.4 No trânsito, caso venha o CONTRATADO a receber ligações, mensagens, ou qualquer outro alerta em aparelho de telefonia celular ou similar, cedido ou não pela CONTRATANTE, somente poderá atender ou respondê-las após haver estacionado o veículo em local seguro em conformidade com a legislação de trânsito, independentemente do tempo que tal procedimento possa levar;

4.5 Eventuais multas de trânsito por infração à legislação, cometidas pelo CONTRATADO na condução dos veículos disponibilizados na forma deste item, que venham a ser imputadas a CONTRATANTE pelas autoridades (veículo registrado em nome da pessoa jurídica), decorrentes de ação ou omissão culposa do CONTRATADO, serão tratadas da seguinte forma:

4.6 Fica desde já a CONTRATANTE expressamente autorizada a proceder o seu desconto quando ocorrer o pagamento dos honorários mensais, bem como a apresentar/identificar o condutor à autoridade de trânsito, na forma prevista pela legislação;

4.7 Os referidos descontos tratados no subitem anterior, não eximem o CONTRATADO da possibilidade de sofrer penalidades proporcionais à infração cometida;

4.8 Na hipótese de prejuízos ou danos de natureza patrimonial (materiais, morais, etc.) que venha a sofrer a CONTRATANTE, decorrentes de omissão ou atuação culposa do CONTRATADO, fica a mesma expressamente autorizada a proceder o seu integral desconto, ou, caso haja impossibilidade de realizá-lo por este meio, de utilizar-se de outras formas de cobrança juridicamente permitidas, ainda que a relação jurídica já tenha sido extinta por qualquer das partes;

4.9 Em caso de sinistro com acionamento de cobertura securitária por apólice mantida pela CONTRATANTE o custo integral da respectiva franquia será descontado do pagamento mensal devido ao CONTRATADO;

4.10 Antes de utilizar o veículo da CONTRATANTE o CONTRATADO deverá comprovar se está apto para dirigir, devendo apresentar ao responsável pelo controle de frota da CONTRATANTE uma cópia de sua habilitação para o devido cadastro no sistema utilizado;

4.11 O CONTRATADO também deverá realizar as reservas com antecedência e fazer uso do sistema interno de reserva de veículos utilizado pela CONTRATANTE;

4.12 O CONTRATADO deverá preencher corretamente o formulário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

5.1 - A presente contratação funda-se no Código Civil, CDC e no artigo 5º, II, da Resolução Amve nº 15/2022, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO ANTECIPADA:

6.1 - Em caso de rescisão antecipada do presente contrato, será devido apenas o pagamento dos serviços já realizados pelo CONTRATADO, proporcionalmente ao valor estabelecido neste instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

7.1 - Os direitos à propriedade intelectual pertinente aos serviços desenvolvidos a partir do presente Instrumento de Contrato observarão a legislação específica (Lei Federal nº 9610/1998).

7.2 - Os sistemas, estudos, projetos, relatórios e demais trabalhos e informações desenvolvidas pelo CONTRATADO, ainda que inacabados, serão integralmente de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional, aplicável a Lei Federal nº 9609/1998 e Lei Federal nº 9610/1998, renunciando o CONTRATADO, de maneira irrevogável e irretratável, a todos e quaisquer direitos sobre os mesmos.

7.3 - O CONTRATADO se compromete, em conformidade com o parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 8666/93, a repassar para a CONTRATANTE e/ou para outra entidade por esta indicada, todo o conhecimento e técnicas utilizados na execução dos serviços.

7.4 - O CONTRATADO se compromete, ainda, a promover transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, se necessário, capacitando técnicos da CONTRATANTE ou de outro profissional que continuará a execução dos serviços.

CLAUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 - Compete, à CONTRATADA manter sigilo absoluto das informações processadas, trocadas e das demais informações geradas na execução dos serviços, por prazo indeterminado e ainda, não revelar nem direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato, como também respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- II. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida
- III. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- IV. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob

responsabilidade da CONTRATANTE, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

8.2 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

8.3 - CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA

8.4 - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

9.2 - As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes para os fins de direito.

Blumenau/SC, 14 de março de 2014.

CONTRATANTE

**CASSIO MURILO CHATAGNIER DE
QUADROS**

Diretor Executivo - AMVE

CONTRATADA

NATFLOW ENGENHARIA LTDA

